



#NÃOaoPLP257

A Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP entende que o Projeto de Lei Complementar n. 257/2016 viola o pacto federativo e a autonomia dos Poderes e instituições, além da retirada de direitos dos servidores públicos e engessamento/retrocesso das instituições, conforme abaixo exposto:

QUEBRA DO PACTO FEDERATIVO E VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DOS PODERES E INSTITUIÇÕES: O Pacto Federativo é Cláusula Pétrea, prevista no art. 60, § 4º, I, da Constituição Federal. A adoção de critério uniforme para os Estados desconsidera a separação dos poderes, as diferenças regionais e mesmo a situação econômico financeira de cada unidade federativa. A Defensoria Pública é instituição autônoma funcional e administrativamente, podendo apresentar sua proposta orçamentária e encaminhar projetos de lei, e, conjuntamente com as demais instituições autônomas, não pode se submeter a compromisso assumido por ente diverso.

IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ESTAGNAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: O PLP trouxe o limite de 0,7% da RCL para gasto com pessoal para a Defensoria Pública, que é a mais jovem instituição do Sistema de Justiça, sendo que apenas 39% das Comarcas possuem Defensorias Públicas, funcionando com orçamentos absolutamente incompatíveis com o trabalho realizado. No final de 2012 foi aprovado, por unanimidade no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 114/2011, que alterava a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo como limite de gasto de pessoal para as Defensorias Estaduais até 2% da Receita Corrente Líquida, de forma escalonada em 5 (cinco) anos, o qual restou vetado pela Presidente da República. Em junho de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, determinando a estruturação das Defensorias Públicas em todo o país proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, bem como que no prazo de 8 (oito) anos deverá existir defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Importante destacar, ainda, que atualmente 16 (dezesesseis) Defensorias ultrapassam 0,7% da RCL, e todas ainda necessitam expandir-se para cumprir a determinação da Emenda Constitucional 80.

PREJUÍZO AOS SERVIDORES PÚBLICOS: RETIRADA DE DIREITOS ADQUIRIDOS: Veja-se que o PLP em discussão implica a proibição de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remuneração por 24 meses. Também, há inadmissível proibição do crescimento vegetativo da folha de pagamento, determinando a não concessão de vantagens como adicionais por tempo de serviço, progressões e promoções.

ALTERAÇÃO DA RUBRICA DE PESSOAL E ADEQUAÇÃO EM 10 ANOS: O PLP 257/2016 modifica a definição de gastos com pessoal, que passará a compreender gratificações, terceirizados, estagiários e os valores recebidos pelos inativos. Para os Estados e Instituições que já se encontram absurdamente endividados e a sua grande maioria acima do limite prudencial de gasto com pessoal, consoante prevê a LRF, essa medida significa a impossibilidade de funcionamento, ou seja, ausência da prestação de serviço público adequado ao qual se propõem. Por outro lado, ao impor a adequação em 10 anos, obriga ao retrocesso de exonerações de servidores públicos, sem qualquer critério de distinção quanto à situação de cada ente ou mesmo à natureza do serviço público prestado.